ASSESSORIA

RODEPA





CONTRATO N.º 028/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI — EPP - DANTEC, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

<u>CONTRATADA:</u> JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia **DANTEC**, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 527283/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018, processo de contratação nº **2018/291533** e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO



SSORIA

- 4.1 O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).
- 4.2 Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.
- 4.3 Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO DE 2018 - R\$ 135.095,22

0660 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros – Superávit. 23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados. 449040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 135.095,22. (Cento e trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e vinte e dois centavos.).

Lote 2 - Mesorregião Nordeste Paraense - Aurora do Pará

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	42440,00	0,78	R\$ 33.103,20
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	130759,00	0,78	R\$ 101.992,02
	TOTAL DE SERVIÇOS			R\$ 135.095,22

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;
- 7.2 O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES







8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme **ITEM 14** do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.
- 9.2 O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.
- 9.3 Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;
- 9.4 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;
- 9.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 9.6 A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;
- 9.7 Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à PRODEPA qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:
- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante:
 - b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 10.2 Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.
- 10.3 A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 10.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente de la contratual de la contratua





aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

- 10.4 No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;
- 10.5 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;
- 10.6 A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;
- 10.7 Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 10.8 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 10.9 No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos:
- 10.10 A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

- 12.1.1 Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;
- 12.1.2 Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;
- 12.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço objetivando a imediata reparação;







- 12.1.4 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.
- 12.1.5 Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 12.1.6 Executar testes de aceitação da prestação do serviço objeto do Contrato, a seu exclusivo critério;
- 12.1.7 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

12.2 - DA CONTRATADA:

- 12.2.1 Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornece os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA, de acordo com as especificações do Termo de Referência (TR).
- 12.2.2 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 12.2.3 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 12.2.4 Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.
- 12.2.5 Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.
- 12.2.6 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 12.2.7 Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;
- 12.2.8 Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;
- 11.2.9 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- 11.2.10 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;
- 11.2.11 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A CONTRATANTE nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 13.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 13.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.4 Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PRODEPA.
- 13.5 As exigências E a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 13.2 do edital;
 - c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 13.3 do edital;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
 - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
 - f)Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Item	Critérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	
cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

** Limitado a 25% do valor do contrato







- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.
- h) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3°, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.
- 14.2 As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;
- 14.3 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;
- 14.4 Consoante o disposto no art. 87, § 2° da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
- 14.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 14.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;
- 14.7 O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.
- 15.1.1 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
- 15.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 15.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3 Por iniciativa da CONTRATADA:



SSORIA

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 15.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- 15.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 15.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 15.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.4.6 A dissolução da sociedade;
- 15.4.7 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.4.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 15.4.9 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;
- 15.4.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO







17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 30 de agosto de 2018

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

José Maria Barroso de Almeida Junior Adm. nº 06840 CRA/PA Diretor Administrativo

Cpf:

JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR Representante Legal da DANTEC

TESTEMUNHAS:

Nome





1815 A strain Communication of A91.45 210 Epith Culture and Computer Communication and Communication a

ORCAMENTO:

PROGRAMA DE TRABALHO INATUREZA DE DESPESA FONTE DE RECURSO

48101.19.363.1451.8507 339039 0101 48101.19.363.1451.8529 339039 ORIGEM DO RECURSO: Estadual

CONTRATADO: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (CNP) nº. 03.785.762/0001-39)

ENDEREÇO: Travessa Quintino Bocalúva, 1588, Bloco B, 4º e 5º andares, bairro de Nazaré, Belém - PA, CEP nº 66035-190 ORDENADOR: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Protocolo: 357330

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 028/2018 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 03/2018 -PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBEJETO: Contr atação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados DATA DA ASSINATURA: 30/08/2018 - VIGÊNCIA: 30/08/2018 a 29/08/2019 - VALOR (R\$): 135.095,22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0660 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará. Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, balrro Tapanā/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP:

Protocolo: 356757

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 029/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017 - PARTES: PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP - OBEJETO: Contratação de serviço de instalação de rádios ponto multiponto para expansão de unidades atendidas pelo NAVEGAPARÁ, conforme as condições e especificações estabelecidas no termo de referência (anexo I) - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018 - VIGÊNCIA: 31/08/2018 a 30/08/2019 - VALOR (R\$): 53.386,27 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanā/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520.

Protocolo: 356772

DIÁRTA

PORTARIA Nº 485, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018. Diária ao(à) colaborador(a) IVANILDO FONSECA ANDRADE,

motorista, matricula 72056, 01/09/2018 a 01/09/2018, à Belém-PA/Nova Timboteua-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Instalação de baterias e manutenção de sistema de aterramento na estação de Nova Timboteua. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBETRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

PORTARIA Nº 486, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) CARLOS DA SILVA DE JESUS,
Técnico em Telecomunicações, matrícula 73336, 01/09/2018
a 01/09/2018, à Belém-PA/Nova Timboteua-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Instalação de baterias e manutenção de sistema de aterramento na estação de Nova Timboteua. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 357245

SECRETARIA DE ESTADO DE **ESPORTE E LAZER**

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 239 /2018-SEEL,
3 DE SETEMBRO DE 2018
A SECRETÂRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso
de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215
de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de
junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e
considerando Art. 74, da lei nº 5.810/94,
RESOLVE:
CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores
abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PERIODO
57190527/2	LAIRSON DA CUNHA FARO	2015/2016	01/10 A 30/10/2018
5930583/1	MARIA HELENA SILVA LIMA	2017/2018	11/10 A 10/11/2018
5891196/2	JOSÉ LUIS DE JESUS P. FIGUEIREDO	2017/2018	01/10 A 30/10/2018
5932155/1	DEWSON FERNANDO FREITAS DA SILVA	2017/2018	01/10 A 30/10/2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 03 DE
SETEMBRO DE 2018
CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA
Secretária de Estado de Esporte e Lazer
Protocolo: 357394

Protocolo: 357394

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 245/2018-SEEL,
DE 31 DE AGOSTO DE 2018.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de
suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215
de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de
junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e
considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24
de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2018/385895.
RESOLVE:

RESOLVE:
CONCEDER, 4½ (quatro e mela) diárias, aos servidores SUZANA
CAROLINE ALVES DE MORAIS matricula 5921844 e JAMIL JORGE
SASSIM DAHÁS matricula 5940895, para participação da
Audiência Pública, para elaboração da LOA 2019, no município
de Marabá/PA, no periodo de 03/09/2018 a 07/09/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 31 DE AGOSTO
DE 2018.

DE 2018.

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 357340

SECRETARIA DE ESTADO DE **TURISMO**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO
Nº 011/2018
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR,
CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-148 e a ICEL CONSTRUTORA
INCORPORADORA E ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 25.213.298/0001-49

23.113.298/0001-49
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 90 (noventa) dias a contar de 01/09/2018.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ciro Souza Goes

Protocolo: 357420

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 347/2018-GAB/DPG,
DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

A Defensora Pública Geral do Estado, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelos artigos 8º, inciso XIX da Lei
Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
Considerando a PORTARIA Nº 086/2018-GAB/DPG, de 21 de

Considerando a PORTARIA Nº 086/2018-GAB/DPG, de 21 de março de 2018, publicada no D.O.E. Nº 33.585, de 26 de março de 2018, por meio da qual foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia em desfavor de E.N.B, conforme os fatos constantes nos autos do Processo nº 2018/47598; Considerando a PORTARIA Nº 307/2018-GAB/DPG, de 31 de julho de 2018, publicada no D.O.E. Nº 33.672, de 03 de agosto de 2018, por meio da qual foram excluídos os 3 (três) Membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2018, em razão de arguição de suspeição; RESOLVE:

Designar os (as) Defensores (as) Públicos (as) CARLOS DOS Designar os (as) Defensores (as) Públicos (as) CARLOS DUS SANTOS SOUZA, matrícula nº 3083578, LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA, matrícula nº 3083802, e ROSA ÂNGELA GONÇALVES RAMOS WENNER, matrícula nº 3084019, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2018, objetivando apurar, em tese, a infração prevista no art. 62, inciso da Lei Complementar nº 054/06, conforme os fatos narrados nos autos do Processo nº 2018/47598, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 357260

ERRATA

PORTARIA Nº 1582/18-DPG EM 17/08/2018 Licenca Prêmio: GHEISA ANDRADE DE BRITO Onde se lê: Período Aquisitivo 2014/2017, -Leia-se: Período Aquisitivo 2013/2016. OBS: Publicada no D.O.E. nº 33.686 de 24/08/2018. olo: 357178

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, VIII, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO os termos do processo administrativo de nº2018/390598, proveniente da Escola Superior da Defensoria

Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO a realização do curso intitulado "O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA", que será realizado nos días 04 e 05 de setembro do corrente ano, no horário das 08h00min às 17h00min, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, localizado na Rua Padre Prudêncio, nº 154, 4º andar.

Art. 1º CONVOCAR os Defensores Públicos da região Metropolitana integrantes do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária, bem como os Defensores e Servidores Públicos e Estaplários vinculados ao Núcleo Cível da Capital para participarem do curso "O papel da Defensoria Pública na Regularização Fundiária

oldana. Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 03 de setembro de 2018. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Protocolo: 357486

TORNAR SEM EFEITO

ERRATA DA PORTARIA Nº 1104/16-DPG DE

26/07/2016
Licença Prêmio: GHEISA ANDRADE DE BRITO
Publicada n o D.O.E. nº 33.681 de 17/08/2018.

Protocolo: 357141 ERRATA DA PORTARIA Nº 268/15-DPG DE 06/03/2015

icença Prêmio: GHEISA ANDRADE DE BRITO Publicada no D.O.E. nº 33.681 de 17/08/2018. Protocolo: 357140

